



**MUNICÍPIO DE LORETO (MA)  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

99  
Processo: 035/2017  
Data: 14/08/2017

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017  
ANEXO XVIII**

**“MINUTA DA ATA”**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/PP/001/2017**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, o MUNICÍPIO DE LORETO-MA, através da Prefeitura Municipal de Loreto, inscrita no CNPJ nº 06.229.538/0001-59, com sede na Praça José do Egito Coelho, nº 104, Centro, Cep 65.130-000, Loreto-MA, neste ato representado pelo(a) secretário(a) municipal, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, conforme estabelecido no art. 1º do Decreto Municipal nº 008/2017, resolvem registrar os preços das empresa(s) signatária(s), vencedora(s) do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017, sob o regime de compras pelo Sistema de Registro de Preços, para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de medicamentos de uso comum e material de consumo para uso hospitalar (médico hospitalar, odontológico, laboratório e outros) de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, a teor do disposto na Lei Federal nº 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 10/2017, Decreto Municipal nº 12/2017, Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 14/2017, Decreto nº 08/2017, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes à espécie:

Nome empresarial:				
CNPJ nº:				
Endereço:				
(DDD) Telefone: _____ (DDD) Fax: _____				
E-mail:				
Representante legal:				
CPF nº:				
Item	Descrição do objeto	Unid.	Quant.	Preço Unitário

Observações: \_\_\_\_\_

1. Da vinculação:

1.1. Vinculam-se à presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017 e a proposta de preços contendo os preços dos itens acima registrados.

2. Da expectativa do fornecimento:

2.1. O produto poderá ser entregue conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Loreto, mediante solicitações eventuais através de ordem(ns) de fornecimento.

2.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços, ainda que a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento da Ata.



**Prefeitura Municipal de Loreto**

Praça José do Egito Coelho ♦ 104 ♦ Centro ♦ Cep 65.895-000 ♦ Loreto ♦ Maranhão ♦ Brasil

CNPJ nº 06.229.538/0001-59 ♦ Home page: [www.loreto.ma.gov.br](http://www.loreto.ma.gov.br)  
E-mail: [cpl@loreto.ma.gov.br](mailto:cpl@loreto.ma.gov.br) ♦ (DDD)Telefone/fax: (99) 3544-0175



**MUNICÍPIO DE LORETO (MA)  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

100  
Pala: 035/2017  
Processo: A  
Rubrica: A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

2.3. A existência deste Registro não obriga a Prefeitura Municipal de Loreto a efetivar as contratações na quantidade estimada, ficando-lhe facultada a aquisição por outras modalidades, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro o direito de preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.4. É vedado à administração adquirir de outro fornecedor, produto por valor igual ou superior ao obtido da detentora do Registro de Preços, a menos que esta se recuse a fornecer.

3. Da vigência da ata de registro de preços:

3.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

4. Da gerência da presente Ata de Registro de Preços e controle dos preços registrados:

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Prefeitura Municipal de Loreto, através da Comissão Permanente de Licitação – órgão gerenciador, no seu aspecto operacional, e à Procuradoria Jurídica, nas questões legais.

4.2. A Prefeitura Municipal de Loreto adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata, incluindo o acompanhamento periódico dos preços praticados no mercado para os materiais registrados, nas mesmas condições de fornecimento.

4.3. A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou caso se torne inexequível para as compromissárias.

4.4. O(s) preço(s) registrado(s), a indicação do(s) fornecedor(es) e as alterações quanto aos valores, atualizados em decorrência de pesquisa de preços periódicas, serão publicados pela Administração na imprensa oficial, aditando-se a presente Ata de Registro de Preços.

4.5. Os preços de promoções temporárias ou sazonais não serão computados para efeito de definição do preço praticado no mercado, mas se constituirão em indicador para exercício da faculdade de aquisição por outros meios, prevista no parágrafo 4º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

5. Da readequação de preços:

5.1. Durante o período de vigência da presente Ata, os preços não serão reajustados, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação com elevação ou redução de seus respectivos valores em função da dinâmica do mercado e comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

5.2. Reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, a Prefeitura Municipal de Loreto promoverá o aditamento do compromisso de fornecimento, conforme o artigo 65, II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, ou formalmente desonerará a empresa em relação ao item registrado.

5.3. O diferencial de preço entre a proposta inicial das empresas licitantes e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura Municipal de Loreto à época da abertura das propostas, bem como eventuais descontos concedidos, serão sempre mantidos.



**Prefeitura Municipal de Loreto**

Praça José do Egito Coelho ♦ 104 ♦ Centro ♦ Cep 65.895-000 ♦ Loreto ♦  
Maranhão ♦ Brasil

CNPJ nº 06.229.538/0001-59 ♦ Home page: [www.loreto.ma.gov.br](http://www.loreto.ma.gov.br)  
E-mail: [cpl@loreto.ma.gov.br](mailto:cpl@loreto.ma.gov.br) ♦ (DDD)Telefone/fax: (99) 3544-0175



**MUNICÍPIO DE LORETO (MA)  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

101  
Processo: 035/2017  
Data: 17

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

5.4. A empresa detentora do registro fica obrigada a informar à Prefeitura Municipal de Loreto sempre que houver redução nos preços de mercado, ainda temporária, comunicando o seu novo preço que irá abalzar de mercado a ser realizada pela Administração conforme item 4 deste instrumento.

5.5. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva dos preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

5.6. No caso de revisão para maior, a empresa licitante compromissária deverá solicitar a revisão do mesmo, obrigando-se a efetuar os fornecimentos da Notas de Empenho já emitidas pelos preços ora registrados.

6. Das alterações na ata de registro de preços:

6.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, quando:

6.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo a Prefeitura Municipal de Loreto, promover as necessárias junto aos fornecedores.

6.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, devendo a Prefeitura:

6.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação par redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

6.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

6.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal de Loreto poderá:

6.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

6.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de Loreto irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

7. Do cancelamento do registro de preços:



**Prefeitura Municipal de Loreto**

Praça José do Egito Coelho ♦ 104 ♦ Centro ♦ Cep 65.895-000 ♦ Loreto ♦  
Maranhão ♦ Brasil

CNPJ nº 06.229.538/0001-59 ♦ Home page: [www.loreto.ma.gov.br](http://www.loreto.ma.gov.br)  
E-mail: [cpl@loreto.ma.gov.br](mailto:cpl@loreto.ma.gov.br) ♦ (DDD)Telefone/fax: (99) 3544-0175  
Página 82/103



**MUNICÍPIO DE LORETO (MA)  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

102  
Processo: 035/2017  
Data: 10/05/2017

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

7.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada e os contratos à ela vinculados poderão ser rescindidos, de pleno direito, no todo ou em parte, nas seguintes situações:

7.1.1. Pela Prefeitura Municipal de Loreto:

7.1.1.1. Quando a empresa fornecedora a não cumprir as obrigações constantes desta ata de Registro de Preços;

7.1.1.2. Quando a empresa fornecedora a não assinar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido;

7.1.1.3. Quando a empresa fornecedora a der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.1.1.4. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ordem de fornecimento decorrente deste Registro;

7.1.1.5. Cometer reiteradas faltas ou falhas no fornecimento dos produtos;

7.1.1.6. Estiver sofrendo decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.1.7. No caso de dissolução da sociedade;

7.1.1.8. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

7.1.1.9. Por razões de interesse público devidamente demonstrados e justificadas pela Prefeitura Municipal de Loreto.

7.1.2. Pela empresa:

7.1.2.1. Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, desde que aceito pela Prefeitura Municipal de Loreto;

7.1.2.2. Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.1.2.3. Quando estiver sofrendo decretação de falência ou insolvência civil;

7.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a empresa fornecedora será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ata.

7.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa fornecedora a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado e rescindido o contrato a partir da última publicação.



**Prefeitura Municipal de Loreto**

Praça José do Egito Coelho ♦ 104 ♦ Centro ♦ Cep 65.895-000 ♦ Loreto ♦  
Maranhão ♦ Brasil

CNPJ nº 06.229.538/0001-59 ♦ Home page: [www.loreto.ma.gov.br](http://www.loreto.ma.gov.br)  
E-mail: [cpl@loreto.ma.gov.br](mailto:cpl@loreto.ma.gov.br) ♦ (DDD)Telefone/fax: (99) 3544-0175  
Página 83/103



**MUNICÍPIO DE LORETO (MA)  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

103  
035/2017  
[Handwritten signature]

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

7.4. A solicitação da empresa fornecedora para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Loreto, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ata.

7.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da empresa fornecedora, relativa ao fornecimento do objeto.

7.6. Caso a Prefeitura Municipal de Loreto não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a empresa fornecedora cumpra integralmente a condição contratual infringida.

7.7. A empresa fornecedora reconhece os direitos da Prefeitura Municipal de Loreto, no caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.8. Os casos de cancelamento do registro serão formalmente motivados pela Prefeitura Municipal de Loreto, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8. Das incidências fiscais, encargos, seguros, etc:

8.1. Correrão por conta exclusiva da empresa fornecedora:

8.1.1. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta ata.

8.1.2. As contribuições devidas à previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento dos produtos.

9. Da formalização dos contratos:

9.1. A contratação com a(s) empresa(s) detentora de preços de produtos/serviços ora registrado(s), após a indicação pela Prefeitura Municipal de Loreto, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:

9.1.1. Fica reservado à Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO DE DESPESA, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA (ora denominada Ordem de Fornecimento) ou ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, conforme preceitua o artigo 62 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.1.1.1. É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.1.1.2. Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item 9.1.1 desta ata de registro de preços, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato (Anexo XIX do edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017), bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora.



**Prefeitura Municipal de Loreto**

Praça José do Egito Coelho ♦ 104 ♦ Centro ♦ Cep 65.895-000 ♦ Loreto ♦ Maranhão ♦ Brasil

CNPJ nº 06.229.538/0001-59 ♦ Home page: [www.loreto.ma.gov.br](http://www.loreto.ma.gov.br)  
E-mail: [cpl@loreto.ma.gov.br](mailto:cpl@loreto.ma.gov.br) ♦ (DDD)Telefone/fax: (99) 3544-0175



**MUNICÍPIO DE LORETO (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

104  
035/2017  
18

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

9.2. O(s) contrato(s) ou outros instrumentos hábeis oriundo(s) desta Ata de Registro de Preços poderá(ão) ser celebrado(s) a qualquer tempo durante a vigência da mesma.

10. Dos usuários participantes extraordinários (Adesão à ata de registro de preços):

10.1. Poderá utilizar-se desta ata de registro de preços quaisquer Prefeituras Municipais, bem como órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Loreto (MA), devendo:

10.1.1. Comprovar nos autos da vantagem da adesão, observando-se inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ata de registro de preços;

10.1.2. Encaminhar solicitação de adesão à Prefeitura Municipal de Loreto (órgão gerenciador), que deverá autorizá-la.

10.2. Caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da adesão, desde não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

10.3. As Prefeituras Municipais, bem como órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Loreto (MA), para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

10.4. Caberá ao fornecedor beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que não prejudique as obrigações assumidas com a Prefeitura Municipal de Loreto-MA.

10.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por participante extraordinário, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e participantes/não participantes.

10.6. As adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e participantes, independente do número de não participantes que aderirem.

11. Das disposições finais:

11.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

11.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

11.1.2. Integram esta ata, o edital da licitação que originou a mesma, as propostas de preços e documentação de habilitação da empresa(s) vencedora(s);



**Prefeitura Municipal de Loreto**

Praça José do Egito Coelho ♦ 104 ♦ Centro ♦ Cep 65.895-000 ♦ Loreto ♦  
Maranhão ♦ Brasil

CNPJ nº 06.229.538/0001-59 ♦ Home page: [www.loreto.ma.gov.br](http://www.loreto.ma.gov.br)  
E-mail: [cpl@loreto.ma.gov.br](mailto:cpl@loreto.ma.gov.br) ♦ (DDD)Telefone/fax: (99) 3544-0175



**MUNICÍPIO DE LORETO (MA)  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

105  
035/2017  
Poder: .....  
Processo: .....  
Data: .....

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

11.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Loreto;

11.1.4. Em razão de eventuais alterações estruturais da Prefeitura Municipal de Loreto, poderá haver modificações nos locais de entrega dos produtos, caso em que a Prefeitura Municipal de Loreto notificará o detentor do preço registrado para promover as mudanças necessárias;

11.1.5. O detentor do preço registrado informará à Prefeitura Municipal de Loreto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa;

11.1.6. Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação do detentor do registro com outrem, a Prefeitura Municipal de Loreto reserva-se o direito de rescindir a Ata, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social;

11.1.7. A empresa fornecedora não poderá utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Loreto, ou sua qualidade de empresa fornecedora em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediato cancelamento desta Ata e do contrato decorrente, independentemente de aviso ou interpelação judicial, sem prejuízo da responsabilidade da empresa fornecedora;

11.1.8. A empresa fornecedora está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos produtos a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

**12. Da divulgação e publicação da Ata de Registro de Preços:**

12.1. O(s) preço(s) do(s) produto(s) registrado(s) com indicação do(s) fornecedor(es) será divulgado no sítio oficial do poder executivo de Loreto-MA ([www.loreto.ma.gov.br](http://www.loreto.ma.gov.br)) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços, conforme preceitua o art. 5º, § 1º, do Decreto Municipal nº 12/2017.

12.2. A íntegra da presente Ata de Registro de Preço será publicada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores).

**13. Dos casos omissos:**

13.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 10/17, Decreto Municipal nº 12/2017, Decreto Municipal nº 14/2017 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

**14. Do Foro:**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Loreto-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**Prefeitura Municipal de Loreto**

Praça José do Egito Coelho ♦ 104 ♦ Centro ♦ Cep 65.895-000 ♦ Loreto ♦ Maranhão ♦ Brasil

CNPJ nº 06.229.538/0001-59 ♦ Home page: [www.loreto.ma.gov.br](http://www.loreto.ma.gov.br)  
E-mail: [cpl@loreto.ma.gov.br](mailto:cpl@loreto.ma.gov.br) ♦ (DDD)Telefone/fax: (99) 3544-0175



**MUNICÍPIO DE LORETO (MA)  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

106  
035/2017  
R

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Loreto (MA), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**Município de Loreto-MA**  
Prefeitura Municipal de Loreto  
Sr. ....  
Secretário(a) Municipal  
Contratante

.....  
Sr. ....  
Fornecedor registrado



**Prefeitura Municipal de Loreto**  
Praça José do Egito Coelho ♦ 104 ♦ Centro ♦ Cep 65.895-000 ♦ Loreto ♦  
Maranhão ♦ Brasil  
CNPJ nº 06.229.538/0001-59 ♦ Home page: [www.loreto.ma.gov.br](http://www.loreto.ma.gov.br)  
E-mail: [cpl@loreto.ma.gov.br](mailto:cpl@loreto.ma.gov.br) ♦ (DDD)Telefone/fax: (99) 3544-0175  
Página 87/103





MUNICÍPIO DE LORETO (MA)  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

107  
035/2017  
[Signature]

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017  
ANEXO XIX

“MINUTA DO CONTRATO”

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LORETO-MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO E A EMPRESA .....**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE LORETO-MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO**, situada na Praça José do Egito Coelho, nº 104, Centro, Cep 65.130-000, Loreto-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.229.538/0004-59, por meio da Secretaria ....., situada na ....., nesta cidade, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal, Sr(a). ....., portador(a) da cédula de identidade nº ..... e do CPF nº ....., conforme estabelecido no art. 1º do Decreto Municipal nº 008/2017, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa ....., situada na ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representada pelo(a) ....., Sr.(a) ....., portador(a) da cédula de identidade nº ..... do CPF nº ....., a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 10/17, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 12/2017, Decreto Municipal nº 14/2017, Decreto nº 08/2017 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**Cláusula primeira – Do objeto:**

1.1 O presente contrato tem pôr objeto, por parte da contratada, o fornecimento de medicamentos de uso comum e material de consumo para uso hospitalar (médico hospitalar, odontológico, laboratório e outros) de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

**Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:**

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 10/17, Decreto Municipal nº 12/2017, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 14/2017, Decreto nº 08/2017 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

**Cláusula terceira – Do valor contratual:**

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (...).



**Prefeitura Municipal de Loreto**  
Praça José do Egito Coelho ♦ 104 ♦ Centro ♦ Cep 65.895-000 ♦ Loreto ♦  
Maranhão ♦ Brasil  
CNPJ nº 06.229.538/0001-59 ♦ Home page: [www.loreto.ma.gov.br](http://www.loreto.ma.gov.br)  
E-mail: [cpl@loreto.ma.gov.br](mailto:cpl@loreto.ma.gov.br) ♦ (DDD)Telefone/fax: (99) 3544-0175  
Página 88/103



MUNICÍPIO DE LORETO (MA)  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

108  
Folha: .....  
Processo: 035/2017  
Data: .....

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Item	Descrição do objeto	Unid.	Quant.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)

3.2. Da garantia de execução do contrato:

3.2.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos à qualquer dano causado à administração.

3.2.1.1. Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pela Prefeitura Municipal de Loreto.

**Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:**

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Loreto-MA, classificada conforme abaixo especificado:

Nota de empenho:		Data de emissão:	
Valor global (R\$):			
Fonte de recurso:			
Órgão:			
Unidade:			
Função:			
Sub-função:			
Programa:			
Projeto/atividade:			
Natureza da despesa:			

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

**Cláusula quinta – Da vigência:**

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano (\_\_\_\_).

**Cláusula sexta – Da forma de fornecimento, prazo e local de entrega e garantia dos produtos:**

6.1. A forma de fornecimento será parcelada, sendo a entrega de acordo com a necessidade desta administração pública.



**Prefeitura Municipal de Loreto**  
Praça José do Egito Coelho ♦ 104 ♦ Centro ♦ Cep 65.895-000 ♦ Loreto ♦  
Maranhão ♦ Brasil  
CNPJ nº 06.229.538/0001-59 ♦ Home page: [www.loreto.ma.gov.br](http://www.loreto.ma.gov.br)  
E-mail: [cpl@loreto.ma.gov.br](mailto:cpl@loreto.ma.gov.br) ♦ (DDD)Telefone/fax: (99) 3544-0175  
Página 89/103



**MUNICÍPIO DE LORETO (MA)  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

109  
Pilha: .....  
Processo: 035/2017  
P. L. n.º: .....

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

6.2. Os produtos deverão ser entregues no máximo em 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

6.3. Os produtos deverão ser entregues no município de Loreto-MA, nos locais indicados na ordem de fornecimento, sem ônus a esta administração pública.

**Cláusula sétima – Do pagamento:**

7.1. O pagamento será efetuado referente ao(s) produto(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.6. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.

7.1.7. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.



**Prefeitura Municipal de Loreto**

Praça José do Egito Coelho ♦ 104 ♦ Centro ♦ Cep 65.895-000 ♦ Loreto ♦  
Maranhão ♦ Brasil

CNPJ nº 06.229.538/0001-59 ♦ Home page: [www.loreto.ma.gov.br](http://www.loreto.ma.gov.br)  
E-mail: [cpl@loreto.ma.gov.br](mailto:cpl@loreto.ma.gov.br) ♦ (DDD)Telefone/fax: (99) 3544-0175

Página 90/103



MUNICÍPIO DE LORETO (MA)  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

Política: 110  
Processo: 035/2017  
Pública: [assinatura]

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

7.2.1. Banco: .....

7.2.2. Agência: .....

7.2.3. Conta-corrente: .....

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.5. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Loreto-MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.6. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

7.7. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

7.8. A documentação exigida no item 7.1.8 deste instrumento "Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS", poderá ser substituída pela documentação exigida no item 7.1.1 "Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União", desde que esta tenha sido emitida a partir de 20 de novembro de 2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

**Cláusula oitava – Dos encargos de mora por atraso de pagamento:**

8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

**Cláusula nona – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:**

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

**Cláusula décima – Dos acréscimos e supressões:**



**Prefeitura Municipal de Loreto**  
Praça José do Egito Coelho ♦ 104 ♦ Centro ♦ Cep 65.895-000 ♦ Loreto ♦  
Maranhão ♦ Brasil  
CNPJ nº 06.229.538/0001-59 ♦ Home page: [www.loreto.ma.gov.br](http://www.loreto.ma.gov.br)  
E-mail: [cpl@loreto.ma.gov.br](mailto:cpl@loreto.ma.gov.br) ♦ (DDD)Telefone/fax: (99) 3544-0175  
Página 91/103



MUNICÍPIO DE LORETO (MA)  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

111  
035/2017  
Preliminar

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Cláusula décima primeira – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:**

11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado  
VDI = Valor Inicial  
INI = IGP-M/FGV na data inicial  
INF = IGPM/FGV na data final

**Cláusula décima segunda – Do reajustamento de preços:**

12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Loreto.

**Cláusula décima terceira – Da alteração contratual:**

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

**Cláusula décima quarta – Da fiscalização:**

14.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

14.2. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

**Cláusula décima quinta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:**



**Prefeitura Municipal de Loreto**  
Praça José do Egito Coelho ♦ 104 ♦ Centro ♦ Cep 65.895-000 ♦ Loreto ♦  
Maranhão ♦ Brasil  
CNPJ nº 06.229.538/0001-59 ♦ Home page: [www.loreto.ma.gov.br](http://www.loreto.ma.gov.br)  
E-mail: [cpl@loreto.ma.gov.br](mailto:cpl@loreto.ma.gov.br) ♦ (DDD)Telefone/fax: (99) 3544-0175  
Página 92/103



**MUNICÍPIO DE LORETO (MA)  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

112  
Polícia: .....  
Processo: 035/2017  
Data: .....

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

- 15.1. Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
- 15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:
- 15.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;
- 15.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
- 15.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.
- 15.3. Constituem obrigações da contratada:
- 15.3.1. Entregar o(s) produto(s) à(s) sua(s) expensa(s), em dias úteis e no horário de expediente;
- 15.3.2. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- 15.3.3. O(s) produto(s) deverá(ão) ser fornecido(s), de acordo com a Ordem de Fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;
- 15.3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- 15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- 15.3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 15.3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 15.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 15.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) produto(s) fornecido(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) produto(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser trocado(s);
- 15.3.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega do(s) produto(s) e o uso indevido de patentes e registros; e



**Prefeitura Municipal de Loreto**  
Praça José do Egito Coelho ♦ 104 ♦ Centro ♦ Cep 65.895-000 ♦ Loreto ♦  
Maranhão ♦ Brasil  
CNPJ nº 06.229.538/0001-59 ♦ Home page: [www.loreto.ma.gov.br](http://www.loreto.ma.gov.br)  
E-mail: [cpl@loreto.ma.gov.br](mailto:cpl@loreto.ma.gov.br) ♦ (DDD)Telefone/fax: (99) 3544-0175  
Página 93/103



MUNICÍPIO DE LORETO (MA)  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

Rele: 113  
Processo: 025/2017  
Rubrica: [assinatura]

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

15.3.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

15.4. Constituem responsabilidades da contratada:

15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

15.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

15.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (Índice inicial)

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (Índice final)

15.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

**Cláusula décima sexta – Da rescisão do contrato:**

16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.



**Prefeitura Municipal de Loreto**

Praça José do Egito Coelho ♦ 104 ♦ Centro ♦ Cep 65.895-000 ♦ Loreto ♦ Maranhão ♦ Brasil

CNPJ nº 06.229.538/0001-59 ♦ Home page: [www.loreto.ma.gov.br](http://www.loreto.ma.gov.br)

E-mail: [cpl@loreto.ma.gov.br](mailto:cpl@loreto.ma.gov.br) ♦ (DDD)Telefone/fax: (99) 3544-0175

Página 94/103



**MUNICÍPIO DE LORETO (MA)  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

114  
Folha: .....  
Processo: 035/2017  
Data: .....

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**Cláusula décima sétima – Das penalidades:**

17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

IV - Declaração de inidoneidade.

17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.

17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.

17.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

17.5. As multas previstas nos incisos do item 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

17.7.3. Rescisão do contrato.

17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;



**Prefeitura Municipal de Loreto**

Praça José do Egito Coelho ♦ 104 ♦ Centro ♦ Cep 65.895-000 ♦ Loreto ♦  
Maranhão ♦ Brasil

CNPJ nº 06.229.538/0001-59 ♦ Home page: [www.loreto.ma.gov.br](http://www.loreto.ma.gov.br)  
E-mail: [cpl@loreto.ma.gov.br](mailto:cpl@loreto.ma.gov.br) ♦ (DDD)Telefone/fax: (99) 3544-0175  
Página 95/103





MUNICÍPIO DE LORETO (MA)  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

Folha: 115  
Processo: 035/2017  
Rubrica: [assinatura]

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

17.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.

17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.

17.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

17.12. A falta do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

**Cláusula décima oitava – Dos ilícitos penais:**

18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**Cláusula décima nona – Da troca eventual de documentos:**

19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

**Cláusula vigésima – Dos casos omissos:**

20.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 10/17, Decreto Municipal nº 12/2017, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 14/2017, Decreto nº 08/2017 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula vigésima primeira – Da publicação resumida deste instrumento**

21.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.



**Prefeitura Municipal de Loreto**

Praça José do Egito Coelho ♦ 104 ♦ Centro ♦ Cep 65.895-000 ♦ Loreto ♦  
Maranhão ♦ Brasil

CNPJ nº 06.229.538/0001-59 ♦ Home page: [www.loreto.ma.gov.br](http://www.loreto.ma.gov.br)  
E-mail: [cpl@loreto.ma.gov.br](mailto:cpl@loreto.ma.gov.br) ♦ (DDD)Telephone/fax: (99) 3544-0175



MUNICÍPIO DE LORETO (MA)  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

116  
Processo: 035/2017  
Data: 17/03/2017

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

**Cláusula vigésima segunda – Do Foro:**

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Loreto-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Loreto (MA), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**Município de Loreto-MA**  
Prefeitura Municipal de Loreto

Sr(a) .....  
.....  
Contratante

.....  
Sr(a) .....  
Contratada

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_





MUNICÍPIO DE LORETO (MA)  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

Processo: 117  
035/2017  
Data: 28

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017  
ANEXO XX

“MODELO DA ORDEM DE FORNECIMENTO”

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº \_\_\_\_\_ (AUTORIZAÇÃO DE COMPRA)  
(Regulamentada pelo artigo 62 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores)

Licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017 - ATA SRP Nº 01/PP/001/2017

À  
Empresa: \_\_\_\_\_  
CNPJ nº: \_\_\_\_\_  
Endereço completo: \_\_\_\_\_

ATT.  
Sr(a). \_\_\_\_\_  
MD. \_\_\_\_\_

Prezado(a) senhor(a),

1. Autorizamos o fornecimento de medicamentos de uso comum e material de consumo para uso hospitalar (médico hospitalar, odontológico, laboratório e outros) de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, conforme item(ns) e quantidade(s) indicado(s) abaixo.

1.1. A(s) especificação(ões) do(s) produto(s) deverá(ão) atender as exigências mínimas contidas no termo de referência do edital da licitação acima identificada.

2. Prazo de entrega: Até 10 (dez) dias úteis.

3. Quantidade solicitada:

Item	Descrição do objeto	Unid.	Quant.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
Valor total					

Observação: O produto a ser fornecido deverá ser, obrigatoriamente, da mesma marca/modelo constante na proposta de preços.

4. Local da entrega: \_\_\_\_\_

5. As despesas decorrentes desta ordem de fornecimento correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Loreto-MA, classificada conforme abaixo especificado:



**Prefeitura Municipal de Loreto**  
Praça José do Egito Coelho ♦ 104 ♦ Centro ♦ Cep 65.895-000 ♦ Loreto ♦  
Maranhão ♦ Brasil  
CNPJ nº 06.229.538/0001-59 ♦ Home page: [www.loreto.ma.gov.br](http://www.loreto.ma.gov.br)  
E-mail: [cpl@loreto.ma.gov.br](mailto:cpl@loreto.ma.gov.br) ♦ (DDD)Telefone/fax: (99) 3544-0175  
Página 98/103



MUNICÍPIO DE LORETO (MA)  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

118  
Processo: 035/2017  
Rubrica: [assinatura]

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Nota de empenho:		Data de emissão:	
Valor global (R\$):			
Fonte de recurso:			
Órgão:			
Unidade:			
Função:			
Sub-função:			
Programa:			
Projeto/atividade:			
Natureza da despesa:			

6. A nota fiscal deve ser apresentada discriminadamente, contendo a quantidade de cada produto. Todas as faturas/notas fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento, bem como atestadas pelo(a) servidor(a) que recebeu o(s) produto(s), acompanhada das certidões abaixo relacionadas:

6.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

6.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

6.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

6.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

6.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

6.6. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.

6.7. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

6.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.



Prefeitura Municipal de Loreto

Praça José do Egito Coelho ♦ 104 ♦ Centro ♦ Cep 65.895-000 ♦ Loreto ♦  
Maranhão ♦ Brasil

CNPJ nº 06.229.538/0001-59 ♦ Home page: [www.loreto.ma.gov.br](http://www.loreto.ma.gov.br)  
E-mail: [cpl@loreto.ma.gov.br](mailto:cpl@loreto.ma.gov.br) ♦ (DDD)Telefone/fax: (99) 3544-0175



**MUNICÍPIO DE LORETO (MA)  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

Folha: 119  
Processo: 035/2017  
Rubrica: [assinatura]

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

7. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.

7.1. Banco: .....

7.2. Agência: .....

7.3. Conta-corrente: .....

8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 6 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

9. Vinculam-se à presente ordem de fornecimento, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato da licitação identificada neste instrumento, bem como o termo de referência, ata de registro de preços e a proposta de preços da empresa acima mencionada.

10. Observação(ões): \_\_\_\_\_

Loreto - MA, ..... de ..... de .....

**Município de Loreto-MA**  
Prefeitura Municipal de Loreto  
Sr(a). .....  
.....  
Contratante

**Município de Loreto-MA**  
Prefeitura Municipal de Loreto  
Sr(a). .....  
.....  
Responsável pela fiscalização

.....  
Sr(a). .....  
Contratada





**MUNICÍPIO DE LORETO (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

120  
 Processo: 035/2017  
 Assinatura: [assinatura]

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017**  
**ANEXO XXI**

**“MINUTA DO TERMO”**

**TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE MEDIÇÃO**

Licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017  
 Contrato nº: \_\_\_\_\_ / Empenho nº \_\_\_\_\_  
 Empresa contratada: \_\_\_\_\_

A Prefeitura Municipal de Loreto, por meio do servidor abaixo assinado, vem, através do presente termo, formalizar o Recebimento Provisório da entrega do(s) produto(s) abaixo relacionado(s), referente ao processo licitatório em epígrafe, em cumprimento ao disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Item	Descrição do objeto	Unid	Quant.	Preço unitário	Preço Total
Valor total – R\$					

Recebemos o(s) referido(s) produto(s) a fim de proceder avaliação criteriosa, verificando a sua conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência da licitação acima identificada e com a proposta da empresa supra.

E, assim, expede-se este Termo de Recebimento Provisório em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Loreto - MA, ..... de ..... de .....

**Município de Loreto-MA**  
 Prefeitura Municipal de Loreto  
 Sr(a). .....  
 .....  
 Contratante

**Município de Loreto-MA**  
 Prefeitura Municipal de Loreto  
 Sr(a). .....  
 .....  
 Responsável pela fiscalização

.....  
 Sr(a). .....  
 Contratada





**MUNICÍPIO DE LORETO (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

121  
 035/2017  
 Pref. Loreto: \_\_\_\_\_  
 Processo: \_\_\_\_\_  
 Data Rec: \_\_\_\_\_

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017**  
**ANEXO XXII**

**“MINUTA DO TERMO”**

**TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE MEDIÇÃO**

Contrato nº: \_\_\_\_\_; Nota fiscal nº \_\_\_\_\_, datada de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
 Empresa contratada: \_\_\_\_\_

A Prefeitura Municipal de Loreto, por meio do servidor abaixo assinado, vem, através do presente termo, formalizar o Recebimento Definitivo da entrega do(s) produto(s) abaixo relacionado(s), referente ao processo licitatório acima identificado, em cumprimento ao disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, fixando esta data para o início da contagem dos prazos relativos à garantia e ao pagamento do objeto.

Item	Descrição do objeto	Unid	Quant.	Preço unitário	Preço Total
Valor total – R\$					

Certifica-se que, até a presente data, o(s) produto(s) fornecido pela empresa acima identificada atendem aos critérios determinados por esta Administração Pública, perfazendo gasto no total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a ser pago mediante Nota Fiscal/Fatura.

A Prefeitura Municipal de Loreto deverá efetuar o pagamento em 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do presente termo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa contratada.

E, assim, concluído o fornecimento do(s) produto(s) expede-se este Termo de Recebimento Definitivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Loreto - MA, ..... de ..... de .....

**Município de Loreto-MA**  
 Prefeitura Municipal de Loreto  
 Sr(a). .....

Responsável pela fiscalização

.....  
 Contratante

**Município de Loreto-MA**  
 Prefeitura Municipal de Loreto  
 Sr(a). .....

.....  
 Sr(a). .....  
 Contratada





122  
Póster: .....  
Processo: 035/2017  
Preliminar: .....

**MUNICÍPIO DE LORETO (MA)  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017**

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Este volume do edital de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017, possui 121 (cento e vinte e uma) páginas, incluindo esta, numericamente ordenadas e assinadas por minha pessoa.

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Loreto, Estado do Maranhão, em 03 de fevereiro de 2017.

**Antonio Maciel Pires Borges**  
Pregoeiro

